

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A
ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL DE PONTE DE LIMA**

OUTORGANTES:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, adiante designado de **MPL**, pessoa coletiva número 506 811 913, com sede nos Paços do Concelho, Praça da República, freguesia de Arca e Ponte de Lima, em Ponte de Lima, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, **Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz**, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2023.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima, adiante designada de **EPADRPL**, pessoa coletiva número 600 067 971, com sede na Quinta do Cruzeiro, freguesia de Arca e Ponte de Lima, em Ponte de Lima, aqui representado pelo Eng. Joaquim Amâncio Vieira Cerqueira, e nesta qualidade outorgando em representação da EPADRPL.

Pressupostos:

Considerando que a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima, adiante designada de EPADRPL, é uma escola profissional pública vocacionada para o desenvolvimento rural do concelho de Ponte de Lima, que leciona cursos profissionais de nível IV, nas áreas da produção agropecuária, da gestão equina e da hotelaria e restauração, leciona cursos de educação e formação na área de jardinagem de tipologia 2, entre outros, que se afiguram uma oportunidade para a conclusão da escolaridade obrigatória, através de um percurso flexível e ajustado, ou para prosseguimento de estudos/formação.

Considerando que a EPADRPL tem vindo a aprofundar e a afirmar a sua identidade, ao nível do desenvolvimento rural, no respeito pela preservação das características do meio circundante, com o alargamento da sua dimensão profissionalizante à gestão equina e à hotelaria e restauração.

Considerando que a escola se evidencia, assim, por corporizar um modelo singular de formação e qualificação de recursos humanos, com base no desenvolvimento socioeconómico e cultural sustentável da região onde se encontra inserida.

Considerando que todos os cursos têm uma forte componente teórico-prática, assegurando, desse modo, uma boa preparação para o ingresso no mundo do trabalho.

Considerando as atribuições dos municípios no domínio da educação, ensino e formação profissional, previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Considerando que compete às câmaras municipais colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central, conforme dispõe a alínea r), nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Considerando que o município se propõe disponibilizar espaços em equipamentos públicos para o funcionamento dos referidos cursos, promovendo a proximidade e o acesso a alternativas de ensino e formação profissional aos jovens do concelho de Ponte de Lima.

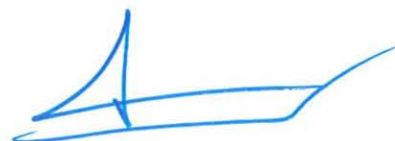
Entre o MPL e a EPADRPL é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre as entidades outorgantes, relativa à cedência de um espaço, destinado a habilitar a EPADRPL de um espaço físico, com vista a assegurar as condições necessárias à formação com qualidade dos alunos do curso profissional Técnico de Gestão Equina, nos espaços a disponibilizar pelo MPL.

Cláusula Segunda

No âmbito do presente protocolo, o MUNPTL, cede gratuitamente e a título precário, as instalações da Expolima, nomeadamente a utilização dos dois picadeiros e das instalações dos bovinos, indispensáveis a assegurar as condições necessárias à formação com qualidade dos alunos do referido curso.



Cláusula Terceira

No âmbito do presente protocolo, a EPADRPL assume as seguintes obrigações:

- a) Utilizar, exclusivamente, as instalações cedidas para funcionamento das normais atividades letivas;
- b) Zelar pela conservação e segurança das referidas instalações;
- c) Assegurar o uso prudente das instalações e equipamentos cedidos no âmbito do presente protocolo, responsabilizando-se por qualquer dano causado aos mesmos, procedendo às reparações necessárias decorrentes da sua utilização;
- d) libertar os espaços objeto da presente cedência sempre que sejam necessários para a promoção ou realização de eventos de interesse do Município;
- e) Não utilizar as referidas instalações para fim diferente do estabelecido no presente protocolo.

Cláusula Quarta

1. O presente protocolo pode ser revisto com fundamento em razões de interesse público, por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente protocolo.
2. Sempre que necessário, e por comum acordo das partes, serão definidas regras específicas para a prossecução do objeto do presente protocolo, as quais serão estabelecidas em aditamento ao mesmo.

Cláusula Quinta

A presente cedência é feita a título precário, pelo prazo de um ano, a contar da data da assinatura do presente protocolo, renovável automaticamente por sucessivos períodos de um ano, caso não haja rescisão ou denúncia de qualquer das partes, nos termos exarados na clausula seguinte.

Cláusula Sexta

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias.



2. Qualquer dos outorgantes pode denunciar protocolo, desde que comunique tal intenção ao outro, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações.
3. A resolução e a denúncia do protocolo não conferem aos outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.

Cláusula Sétima

1. A segunda outorgante compromete-se a cumprir com o estipulado no presente protocolo, assegurando o bom uso do espaço e a manter as instalações em boas condições de utilização.
2. É expressamente proibido à segunda outorgante a transmissão da sua posição contratual a terceiros.

Cláusula Oitava


1. Não poderão ser executadas, pelo segundo outorgante, quaisquer obras no prédio melhor identificado na cláusula primeira, sem a devida autorização por escrito do Município.
2. Todas as obras e benfeitorias efetuadas ficarão pertença do prédio, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização ou invocar o direito de retenção. É todavia, lícito ao segundo outorgante remover as benfeitorias que possam ser retiradas sem detrimento das instalações do prédio.
3. O segundo outorgante obriga-se a conservar no estado em que presentemente se encontra o prédio, ressalvando-se no entanto, o desgaste inerente à sua normal e prudente utilização, bem como ao mero decurso do tempo.

Cláusula Nona

O abandono das instalações por parte da Segunda Outorgante implicará reversão automática do prédio cedido pelo Primeiro Outorgante, com todas as benfeitorias realizadas, as quais ficam a fazer parte integrante do prédio URBANO, revertendo gratuitamente para o Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima

O presente protocolo pode ser revogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo.



Cláusula Décima-Primeira

- 1- Os litígios inerentes à execução do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na falta de acordo, a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Cláusula Décima-Segunda

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável á prossecução das finalidades nele expressas.

Cláusula Décima-Terceira

1. O incumprimento do previsto no presente protocolo por qualquer das partes determinará a imediata extinção do mesmo e a cessação dos seus efeitos.
2. O clausulado no presente protocolo pode ser revisto no todo ou em parte, por acordo escrito entre as partes – aditamentos ao mesmo.
2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente protocolo serão decididos por acordo entre as partes.
2. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente Protocolo é lavrado em duplicado, com igual conteúdo e valor, vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Feito em duplicado, a ___ de dezembro de 2023,

Câmara Municipal de Ponte de Lima



(Eng.º Vasco Ferraz)

**Escola Profissional de Agricultura e
Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima**



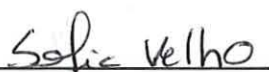
(Eng. Joaquim Amâncio Cerqueira)

DELIBERAÇÃO

4.3 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE PONTE DE LIMA – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima.

Reunião de Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2023.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.